



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre . . . . .	120\$
A 1.ª série . . .	80\$	:" . . . . .	45\$
A 2.ª série . . .	80\$	:" . . . . .	45\$
A 3.ª série . . .	80\$	:" . . . . .	45\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo tempo do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 3.º do decreto n.º 10:122 de 24-IV-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## SUMÁRIO

### Ministérios do Interior e das Finanças:

**Decreto-lei n.º 36:481** — Abre um crédito no Ministério das Finanças, a favor do Ministério do Interior, a fim de constituir uma nova alínea no n.º 1) do artigo 150.º, capítulo 6.º, do orçamento do segundo dos mencionados Ministérios.

### Ministério das Finanças:

**Decreto n.º 36:482** — Autoriza o Instituto Nacional de Estatística a celebrar contrato para aquisição de máquinas necessárias à renovação do seu equipamento.

### Ministério da Educação Nacional:

**Portaria n.º 12:004** — Substitui os modelos de boletins de matrícula, inscrição e inscrição condicional anexos à portaria n.º 11:470.

*derico do Casal Ribeiro Ulrich — Teófilo Duarte — Fernando Andrade Pires de Lima — Daniel Maria Vieira Barbosa — Manuel Gomes de Araújo.*

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Instituto Nacional de Estatística

### Decreto n.º 36:482

Considerando que se torna necessário renovar o equipamento mecânico do Instituto Nacional de Estatística, e repartindo-se o encargo por mais de um ano económico, em obediência ao disposto no § único do artigo 4.º do decreto-lei n.º 27:563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizado o Instituto Nacional de Estatística a celebrar contrato para aquisição de máquinas necessárias à renovação do seu equipamento.

Art. 2.º Os encargos resultantes da autorização concedida no artigo anterior, acrescidos das despesas de transportes, seguros, direitos alfandegários e instalações das mesmas máquinas, não poderão exceder a importância de 2:850.000\$ e serão satisfeitos nos anos económicos de 1947 e 1948 pela verba inscrita para «Aquisições de utilização permanente — Móveis — Para serviço do Instituto» no capítulo do orçamento de despesa do Ministério das Finanças respeitante ao Instituto Nacional de Estatística.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 26 de Agosto de 1947. — ANTONIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite*.

## MINISTÉRIOS DO INTERIOR E DAS FINANÇAS

### Decreto-lei n.º 36:481

Atendendo a que será inaugurada dentro de dias a Leprosaria Nacional Rovisco Pais;

Considerando que é indispensável providenciar no sentido de dar a este novo estabelecimento os meios necessários para a sua gestão até ao fim do ano em curso;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério do Interior, um crédito especial da quantia de 1:000.000\$, devendo a mesma importância constituir a nova alínea n) do n.º 1) do artigo 150.º, do capítulo 6.º, do orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios, sob a rubrica de «Assistência a leprosos».

Art. 2.º É anulada a importância de 1:000.000\$ no n.º 2) do artigo 7.º, do capítulo 1.º, do orçamento em vigor do Ministério das Finanças.

Art. 3.º Este diploma entra imediatamente em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 26 de Agosto de 1947. — ANTONIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Augusto Cancellal de Azevedo* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *José Fre-*

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Direcção Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes

### Portaria n.º 12:004

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Educação Nacional, aprovar, em substituição dos modelos de boletins de matrícula, inscrição e inscrição condicional anexos à portaria n.º 11:470; de 23 de Agosto de 1946, os modelos que acompanham a presente portaria.

Ministério da Educação Nacional, 26 de Agosto de 1947. — O Ministro da Educação Nacional, *Fernando Andrade Pires de Lima*.